

Diário do Legislativo de 18/04/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 28ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA

ATAS

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/4/2008

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 43 e 44/2008 - Projetos de Lei nºs 2.284 a 2.292/2008 - Requerimentos nºs 2.219 a 2.229/2008 - Requerimentos do Deputado Almir Paraca (3) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte e de Política Agropecuária e do Deputado Zé Maia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Durval Ângelo, Gilberto Abramo, Luiz Tadeu Leite, Adalclever Lopes e Paulo Cesar - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Almir Paraca (2); deferimento - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado André Quintão - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso do Deputado Durval Ângelo - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Paulo Cesar, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. José Fernandes Filho, Presidente da Comissão Executiva do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, comunicando que deixará a Presidência desse órgão e que esta será assumida pelo Sr. Marcus Antônio de Souza, Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Do Sr. Alberto Duque Portugal, Secretário de Ciência e Tecnologia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.918/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.886/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.886/2008.)

Do Sr. Ademar Limonge, Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia, encaminhando cópia de moção do Vereador Ismar Ernani de Oliveira, aprovada por essa Casa, na qual se aplaude a administração do Município de Alterosa.

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros para o Município de Santana do Pirapama. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.133/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.133/2008.)

Do Maj. PM Jorge Bonifácio de Oliveira, Comandante do 30º Batalhão da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.082/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (5), comunicando a liberação de recursos financeiros para a Secretaria de Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Euvaldo M. Bittencourt Junior, Gerente de Projeto da GC da Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (2), comunicando a assinatura de convênios com a Defensoria Pública e a Associação Lésbica de Minas e a liberação dos correspondentes recursos financeiros. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria Karla Batista, Superintendente de Relações Institucionais da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, comunicando que esse órgão realizará, em 25/4/2008, em São Paulo (SP), audiência pública para discutir a revisão da resolução que estabelece as condições gerais do fornecimento de energia elétrica, a qual se destina a aperfeiçoar o relacionamento entre os prestadores do serviço e os consumidores. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Orlando Gouveia N. e outros, solicitando o apoio desta Casa às reivindicações dos profissionais da educação constantes em documento entregue à Secretaria de Educação em 14/2/2008. (- À Comissão de Educação.)

Do 1º-Ten. PM Nelson Henriques Pires, Presidente da AOPMBM, protestando contra o tratamento dado aos policiais acusados de tortura e o desvirtuamento que estaria havendo na aplicação da Lei Federal nº 9.455, de 1997. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Roberto Dias de Andrade, Presidente da Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais - Serjus -, encaminhando exemplar da edição nº 5 da "Revista Autêntica".

Do Sr. Robson de Souza Bittencourt, Presidente da Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais - FAP-MG -, agradecendo o apoio à vigília realizada por essa entidade nos dias 11 e 12/3/2008 e solicitando a participação desta Casa no Seminário Estadual para Orientação sobre Regularização Administrativa e Contábil das Entidades, que ocorrerá nos dias 14 e 15/5/2008.

Da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Ipsemg, solicitando o apoio desta Casa às reivindicações de associados dessa entidade que teriam sido prejudicados na aplicação da Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007. (- À Comissão de Administração Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2008

Acrescenta parágrafo ao art. 133 da Constituição do Estado e suprime o inciso I do art. 139.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A Constituição do Estado fica acrescida do seguinte artigo:

"Art. ... - À Polícia Técnico-Científica do Estado de Minas Gerais, instituição permanente dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, subordinada ao Secretário de Estado de Defesa Social e essencial à função jurisdicional, incumbe realizar, com exclusividade, as perícias no âmbito do Estado.

§ 1º - São princípios institucionais da Polícia Técnico-Científica do Estado de Minas Gerais a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º - A perícia oficial do Estado é exercida por Perito Criminal e Médico Legista.

§ 3º - O chefe da Polícia Técnico-Científica será um Perito Oficial em final de carreira, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 4º - Será adotado regime especial de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 4º, incisos II e III, da Constituição da República, para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram a estrutura da Polícia Técnico-Científica do Estado de Minas Gerais, sendo considerada atividade de risco.

§ 5º - O servidor da Polícia Técnico-Científica será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos de Perito Criminal e Médico Legista.

§ 6º - Ficam transferidos para a Polícia Técnico-Científica do Estado os servidores integrantes dos quadros do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico-Legal, assim como os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio desses órgãos.

§ 7º - A estrutura orgânica da Polícia Técnico-Científica do Estado de Minas Gerais será estabelecida em lei."

Art. 2º - Fica suprimido o inciso I do art. 139 da Constituição do Estado.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2008.

Arlen Santiago - Dimas Fabiano - Maria Lúcia Mendonça - Doutor Viana - Wander Borges - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise - Luiz Tadeu Leite - Carlos Pimenta - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - José Henrique - Paulo Guedes - Antônio Carlos Arantes - Gilberto Abramo - Djalma Diniz - Tiago Ulisses - Fahim Sawan - Ademir Lucas - Gustavo Valadares - Luiz Humberto Carneiro - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Delvito Alves - Dalmo Ribeiro Silva - Célio Moreira.

Justificação: O Instituto de Criminalística e o Instituto Médico-Legal da Polícia Civil de Minas Gerais são as unidades administrativas responsáveis pela realização das perícias em geral, atividade da maior relevância no domínio das investigações criminais.

Atualmente, esses órgãos não dispõem de autonomia suficiente para o desempenho de suas atribuições legais. É sabido que a perícia oficial do Estado, que compreende as atividades de criminalística e de medicina legal, se encontra numa situação preocupante, pois não lhe são assegurados efetivamente os meios necessários para auxiliar a justiça. O papel da perícia é de suma importância para a apuração das infrações. Para comprovar a veracidade de tal afirmação, basta ressaltar que o Código de Processo Penal consagra ao assunto o Capítulo II do Título VII (do art. 158 ao art. 184). Em razão disso, é preciso que o órgão disponha de maior grau de autonomia para atuar com imparcialidade na busca da verdade dos fatos, o que respalda a ação da justiça. Ora, o laudo pericial constitui um documento que exige muita responsabilidade por parte do perito, devendo ser feito com critérios e de forma minuciosa, sem nenhuma pressão ou interferência que possa comprometer a autenticidade da perícia. Não há dúvida de que o êxito das investigações depende, em grande parte, de uma perícia competente, séria e, acima de tudo, autônoma. Para tanto, torna-se imprescindível a criação da Polícia Técnico-Científica do Estado, instituição permanente e dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira. Da mesma forma, entendemos que a chefia desse órgão autônomo deve ser confiada a um perito integrante da carreira, nomeado pelo Governador do Estado. A CPI do sistema penitenciário, após tomar o depoimento de diversas autoridades envolvidas, direta e indiretamente, com o sistema penitenciário do Estado e depois de visitar vários órgãos e entidades da administração pública, chega à conclusão de que a perícia não deve estar subordinada a Delegado de Polícia, porque tal vinculação compromete a eficiência da atividade realizada pelos peritos.

É indispensável que o órgão que se pretende criar por meio desta proposição seja dotado de independência funcional para garantir maior segurança no julgamento dos processos judiciais, como já em outros Estados da Federação. É oportuno assinalar que o Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Ministério da Justiça em 1996, incentiva o fortalecimento dos institutos de criminalística e médico-legais, recomendando a dotação de medidas que assegurem a sua excelência técnica e progressiva autonomia, bem como a sua articulação com universidades com vistas a aumentar a absorção de tecnologias. A criação da Coordenadoria-Geral de Perícia Oficial do Estado implica a supressão do inciso I do art. 139 da Carta Mineira que subordina a perícia técnico-científica a Delegado de Polícia.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44/2008

Acrescenta parágrafo ao art. 67 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 67 da Constituição do Estado de Minas Gerais fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 67 - (...)

§ 3º - As assinaturas de que trata este artigo poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que estejam de acordo com as normas da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2008.

Célio Moreira - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - José Henrique - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Walter Tosta - Wander Borges - Zezé Perrella.

Justificação: O art. 61, § 2º, da Constituição da República, que, pelo princípio da simetria, é reproduzido nas Constituições Estaduais e nas leis orgânicas municipais, evidencia que a sociedade mobilizada, coletando certo número de assinaturas, pode propor à Casa Legislativa a edição de norma, respeitando-se a repartição federativa de competências e as reservas de iniciativa distribuídas a órgãos e Poderes.

O Texto Constitucional se refere exclusivamente a assinaturas, que devem ser entendidas como manifestação da vontade do eleitor. Não há, nem poderia haver, em face da tecnologia disponível à época, menção expressa à possibilidade de uso da "assinatura digital"; contudo esse instrumento não está só disponível, mas disseminado pela sociedade nos dias atuais.

A assimilação de assinatura digital à iniciativa popular no processo legislativo é medida em harmonia com o ideal de democracia, afinal se trata de facilitar o acesso da sociedade ao Legislativo.

A assinatura digital, na condição de ato jurídico, submete-se às prescrições estatuídas pelo Código Civil Brasileiro, que, em seu art. 82, dispõe que "a validade do ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei". O art. 129 da mesma norma estabelece que "a validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir". E o art. 136, por sua vez, permite que os atos jurídicos a que se impõe forma especial sejam aprovados mediante qualquer tipo de documento, público ou privado.

Importante ressaltar a Lei Federal nº 11.280, de 2006, que permite, no direito processual, o uso da assinatura digital, desde que "atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil".

A norma que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil - é a Medida Provisória 2.200-2, de 24/8/2001. A respectiva norma transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, que tem como objetivo geral garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Com o objetivo de garantir aos cidadãos mineiros o verdadeiro exercício da democracia, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposta de emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.284/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Cordislândia, com sede no Município de Cordislândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Cordislândia, com sede no Município de Cordislândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2008.

Dimas Fabiano

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores de Cordislândia, com sede no Município de Cordislândia, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidades: sustentar e defender, perante o poder público e onde quer que se faça necessário, os direitos, os interesses e as reivindicações de seus associados; promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre os seus associados; lutar pelo desenvolvimento, visando à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades sociais e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas com técnicas de convívio social; interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, de interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende; promover e agrupar os recursos sociais de Cordislândia e estabelecer diretrizes para um plano comum, para atendimento de suas necessidades prioritárias, tais como saneamento básico, expansão e melhorias de rede telefônica, serviços de saúde e alimentação, habitação e lazer para áreas populares e outras necessidades, além de buscar alternativas de captação de recursos financeiros para a solução dos problemas selecionados.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e tem diretoria formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressaltamos a importância da prestação de seus serviços à comunidade e, diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.285/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Rural do Junco de Minas, com sede no Município de Malacacheta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Rural do Junco de Minas, com sede no Município de Malacacheta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: A Associação de Desenvolvimento Rural do Junco de Minas, com sede no Município de Malacacheta, entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica e de caráter educacional, cultural e assistencial, visa, entre outros objetivos: proteger a saúde da família, da gestante, da criança e do idoso por meio de incentivo ao aleitamento materno, de campanha de combate a doenças transmissíveis ou infecto-contagiosas, em integração com órgãos competentes; incentivar manifestações folclóricas, artísticas, culturais e desportivas das comunidades, de forma a integrar a população assistida à vida social e política do Município; combater a fome e a pobreza, incentivar a distribuição de sementes, mudas, alimentos de subsistência a agricultores familiares locais e, se possível, manter plantios comunitários para atendimento ao pessoal necessitado; incentivar por todos os meios a frequência das crianças e adolescentes à escola, dando material escolar e didático às crianças carentes e apoiando a instituição escolar das comunidades abrangidas em tudo o que for necessário; promover e incentivar a formação e o funcionamento de clubes de mães, jovens e de comissões comunitárias para a direção dos trabalhos com as famílias, incluindo-se aqui as crianças, mães, jovens, adultos e idosos, cada um com seus trabalhos específicos; promover reuniões, debates, simpósios, cursos, seminários e capacitação sobre direitos e garantias do cidadão, estimulando os filiados a participarem das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação, transporte, cultura, lazer, agropecuária, alimentação, meio ambiente, política agrícola, crédito rural, desenvolvimento sustentável e outros que se fizerem necessários para a melhoria dos níveis de vida, ampliando-se seus conhecimentos a respeito de cada área citada; proteção do meio ambiente por meio da integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental; desempenhar atividades de implementação e gerenciamento de infra-estruturas comunitárias de saúde, saneamento básico, habitação, comunicação e educação; e prover a comunidade, por meio de convênios e projetos com entidades públicas ou particulares, com os seguintes benefícios: energia elétrica, construção e manutenção de creches, ambulância, equipamentos ambulatoriais e hospitalares, equipamentos agrícolas, construção de infra-estrutura, além de promover a construção e a manutenção de centros comunitários, posto de saúde, posto telefônico, orelhões, sede de associação, poços artesanais e outros reivindicados pela comunidade.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.286/2008

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas Escolas Estaduais do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso do telefone celular nas salas de aula das escolas públicas estaduais.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2008.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O objetivo do projeto é assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar 100% direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-los desse objetivo. O uso do telefone celular compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos.

Algumas escolas particulares já adotaram a proibição do aparelho celular em sala de aula, evitando problemas em razão do uso inadequado deste meio de comunicação, como, por exemplo, os jogos e o envio de mensagens de texto, os chamados torpedos, entre os alunos.

Manter os celulares desligados é questão de educação e respeito aos professores, porém, muitos alunos não conseguem ficar sem seus aparelhos, tamanho é o apego e a atenção dispensada ao telefone, não resistindo a atender uma ligação.

Por sua importância, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.287/2008

Institui no Calendário Oficial do Estado a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Estado a Semana do Jovem Empreendedor.

Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Art. 3º - Na Semana Estadual do Jovem Empreendedor serão realizados estudos, reuniões, seminários, "workshops", palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação e liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2008.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto tem a finalidade essencial de promover e valorizar a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas a difundir o empreendedorismo entre jovens e a capacitação de lideranças em nosso Estado.

Instituir a Semana Estadual do Jovem Empreendedor no Estado, com a visão de ter uma sociedade na qual a atitude empreendedora seja parte da vida dos jovens e que estes sejam encorajados a transformar suas idéias em realidade (seja numa organização, ou em seu próprio negócio) é fundamental para o Estado.

A Semana do Empreendedorismo começou em 2004, na Inglaterra. O movimento começou com atividades que ocorriam durante uma semana no país inteiro, e hoje o movimento já permeia o ano todo. No ano de 2007, foram 5.200 atividades, 9.000 organizações, 500 mil participantes.

O movimento na Inglaterra é liderado por uma organização chamada Enterprise Insight e tem o apoio total do Governo.

Os EUA acompanharam o sucesso da Semana em 2004, 2005 e 2006 e decidiram copiar o movimento em seu país.

Quem lidera o movimento nos EUA é a Kafmann Foundation. Em 2007, durante a primeira temporada nesse país, foram 3.700 atividades, 1.800 organizações, 480 mil participantes.

Diante do sucesso da Semana nos dois países, perguntamos por que não esse movimento no resto do globo e especialmente em Minas Gerais?

Sem dúvida, durante o ano, muitas organizações como a Confederação Nacional dos Jovens Empresários - Conaje - já desenvolvem ações em prol do empreendedorismo. O fato é que as ações ocorrem de forma dissolvida. O objetivo é que o Estado implante e desenvolva essas ações.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.288/2008

Declara de utilidade pública a organização Associação Paraminense Pró-Aleitamento Materno - Appam, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Paraminense Pró-Aleitamento Materno, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2008.

Inácio Franco

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Paraminense Pró-Aleitamento Materno, entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade prestar assistência social; promover, apoiar e proteger o aleitamento materno; apoiar o cumprimento das normas de comercialização de fórmulas infantis e propagandas referentes às campanhas que induzam o uso indiscriminado das referidas fórmulas.

Promover eventos que divulguem a importância do aleitamento materno; estimular o pré-natal; desenvolver projetos de saúde materno-infantil é outra finalidade da Associação.

Para o cumprimento de suas finalidades a Associação desenvolverá atividades específicas por meio de: palestras educativas; realização de eventos de comemoração da Semana Mundial do Aleitamento Materno e do dia da doadora de leite humano ou sempre que for oportuno; assistência multiprofissional às puérperas que tenham dificuldades na amamentação e aos recém-nascidos que tenham dificuldade de sucção, assim como promover oficinas temáticas sobre os direitos da mulher, gravidez na adolescência, planejamento familiar, saúde da mulher e da

criança, importância do aleitamento materno, exercícios corporais e práticas artesanais; incentivar a participação em palestras, encontros e seminários ou outros eventos que contribuam para a formação de seus membros, como também articular, em parceria com a Maternidade Odete Valadares, o Hospital Nossa Senhora da Conceição e a Prefeitura Municipal, atividades e ações que incentivem as parturientes e puérperas a praticarem a amamentação, conscientizando-as sobre o uso indiscriminado de bicos e mamadeiras e suas conseqüências; e por fim, promover e incentivar o estudo e o desenvolvimento científico, mediante realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos ou qualquer forma possível para a otimização e aperfeiçoamento do trabalho.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.289/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Elza Estrela - ASPAEE -, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Elza Estrela - ASPAEE -, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2008.

Inácio Franco

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Elza Estrela - ASPAEE -, entidade civil de caráter socioeducativo, sem fins lucrativos.

A referida Associação tem por finalidade fiscalizar e propor critérios de distribuição de lotes para assentamento dos sócios; denunciar ao Incra qualquer irregularidade praticada pelos assentados, bem como por terceiros, na jurisdição do assentamento Elza Estrela; manter serviços ou suportes assistenciais para atender o associado, em caráter comum, no transporte, no beneficiamento, na industrialização e na especialização da produção comunitária; congregar esforços com órgãos ou pessoas interessados em melhorar as condições de vida e resolver eventuais problemas da comunidade, visando ao bem-estar social; e incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade.

Consistem ainda em finalidades da ASPAEE: promover a proteção da saúde da família, dar amparo à maternidade, à infância e à velhice; combater a fome e a pobreza com distribuição de cestas básicas; elaborar campanhas de proteção ao meio ambiente; proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade por meio da integração de seus moradores e ainda servir de elo com as autoridades constituídas da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade.

Para a execução de suas finalidades a Associação poderá assinar convênios com a União, o Estado, Municípios e empresas que visem ao desenvolvimento dela, das pessoas e das famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender a outras comunidades do Município de Brasilândia de Minas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.290/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Novas - Apae -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Novas - Apae -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2008.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Novas encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A Apae tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, e ainda estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação dos profissionais e voluntários que atuam na associação. A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias, cumprindo assim, os requisitos legais para concessão do título de utilidade pública.

Pela importância da referida Associação, contamos com o apoio dos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.291/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac de Caratinga -, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac de Caratinga -, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2008.

José Henrique

Justificação: A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac de Caratinga - se encontra em funcionamento desde outubro de 2006.

A Associação referida tem por finalidade auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em todas as tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados e dos presidiários, sendo também parceira da Justiça na execução de penas.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.292/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Morada do Sol, no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Morada do Sol, com sede no Município de Uberaba .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2008.

Fahim Sawan

Justificação: A Associação de Moradores Morada do Sol, localizada no Município de Uberaba, é uma sociedade civil sem fins lucrativos ou políticos partidários, de caráter assistencial e de duração indeterminada. A entidade tem como objetivo exercer diversas atividades comunitárias, proporcionando programas de lazer, esportes e atividades físicas para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Em 2007 foram realizados os seguintes projetos: Ginástica Orientada, uma parceria com a Prefeitura Municipal de Uberaba, com uma frequência média de 100 pessoas de ambos os sexos que apresentam idade avançada ou problemas de diabetes, hipertensão etc.; é uma ginástica monitorada, precedida de exames vitais realizados por pessoas de enfermagem e acompanhada pelo médico sempre presente; Clube Enta, projeto que atua como dinâmica de grupo, que tem a dança como terapia, caminhadas, viagens, turismo; Projeto Cacá, escolinha de futebol que teve durante o ano uma média de 60 crianças participantes, coordenadas por voluntários da Associação; Projetos Rítmos, ação em favor das donas de casa sem recursos financeiros, proporcionando-lhes atividades que beneficiam o físico, possibilitando alívio do "stress" do dia-a-dia, com uma média de 60 alunas participantes; Projeto Integração Social pelo Balé, que proporcionou às meninas uma prática saudável e geradora de bons hábitos, com uma média de 20 alunas frequentes.

A referida instituição funciona regularmente há mais de vinte e cinco anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem.

Considerando-se a importância e a relevância da Associação de Moradores Morada do Sol, no Município de Uberaba, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.219/2008, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Refinaria Gabriel Passos - Regap - da Petrobras pelo transcurso do 40º aniversário de implantação dessa refinaria. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.220/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à classe dos jornalistas pela passagem do Dia Nacional do Jornalista. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.221/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Educação com vistas a que se agilizem os processos de autorização de funcionamento das Escolas Família Agrícola dos Municípios de Araponga e Natalândia.

Nº 2.222/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja manifestado aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e aos líderes das Bancadas dos Partidos das duas Casas o apoio desta Casa ao Projeto de Lei nº 2.877/2008, do Presidente de República, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.223/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Corregedor - Geral da PMMG informações e cópias, no prazo de 30 dias, das fichas funcionais do Sgt. José de Patrocínio Oliveira, Mat. 062.678-8, do cab. Luiz Carlos Pereira, Mat. 092.542-0, e do cab. Evandiu Gonçalves Vilela, Mat. 119.834-0, que contenham apurações administrativas e inquéritos policiais militares em andamento ou encerrados.

Nº 2.224/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Defesa Social informações sobre a transferência dos detentos do 2º Distrito Policial Civil de Minas Gerais, localizado na Cidade Industrial, Município de Contagem, detalhando-se o número de detentos transferidos, os Municípios para onde teriam sido levados e os critérios para a transferência. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.225/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Corregedoria da PMMG com vistas à abertura de procedimento para apurar possível fraude no preenchimento do Boletim de Ocorrência nº 1.029/2007, emitido em 23/12/2007, no Município de Montalvânia, em que consta como vítima de ameaça o policial militar Romualdo Barbosa de Melo.

Nº 2.226/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Comando-Geral da PMMG e à Corregedoria da Polícia com vistas a que se apure a atuação de policiais militares, sem a devida identificação, no episódio ocorrido no Instituto de Geociências da UFMG.

Nº 2.227/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Corregedor-Geral da PMMG com vistas a que submeta o Ten. Maurício a exames de sanidade mental e toxicológicos, em razão da atuação do mencionado militar no episódio ocorrido no Instituto de Geociências Aplicadas da UFMG.

Nº 2.228/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Estado, à Corregedoria do Sistema Penitenciário e ao Secretário de Defesa Social com vistas à tomada de providências relativas ao conteúdo da cópia do ofício subscrito pelo Sr. Agnaldo Lucas Cotrim, Promotor de Justiça da Comarca de Araçuaí, no qual são narradas práticas de homicídio e tortura no interior do Presídio Dr. Carlos Vitoriano, localizado em Araçuaí. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.229/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Comissão Estadual de Anistia do Conedh com vistas à tomada de providências relativas aos documentos apresentados a esta Comissão pelo Comitê de Solidariedade de Anistia dos Praças Negros da PMMG.

Do Deputado Almir Paraca em que solicita seja realizado um ciclo de debates em que se possa conhecer e debater a situação dos parques estaduais e demais unidades de conservação sob a responsabilidade do IEF. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Almir Paraca (2).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte e de Política Agropecuária e do Deputado Zé Maia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Durval Ângelo, Gilberto Abramo, Luiz Tadeu Leite, Adalclever Lopes e Paulo Cesar proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 2.229/2008, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 15/4/2008, dos Projetos de Lei nºs 1.824/2007, do Deputado Delvito Alves, 1.867/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e 1.870 e 1.904/2007, do Deputado Delvito Alves, e dos Requerimentos nºs 2.150 e 2.151/2008, da Comissão de Saúde, e 2.154/2008, do Deputado Ademir Lucas; de Política Agropecuária - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 15/4/2008, do Projeto de Lei nº 1.703/2007, do Deputado Carlin Moura (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Almir Paraca (2), solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 1.220 e 1.311/2007.

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado André Quintão. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Durval Ângelo. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 17, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.250, em 12/3/2008

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Ruy Muniz, Ademir Lucas (substituindo este ao Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BSD) e Paulo Guedes (substituindo a Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Com a palavra o Deputado Ruy Muniz, relator do parecer sobre o veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 18.250, emite parecer que conclui pela manutenção do veto. Submetido a discussão e a votação, é aprovado o parecer. Prosseguindo, o Presidente suspende a reunião para a lavratura da ata. Logo após, são reabertos os trabalhos. Em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, o Presidente dispensa a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Fábio Avelar, Presidente - Ruy Muniz - Ademir Lucas - Paulo Guedes.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/4/2008

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, André Quintão e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Doutor Viana, Padre João e Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 1.973/2007, e comunica o recebimento de ofício do Sr. Cláudio Vilaça, Presidente da Associação dos Jornalistas do Serviço Público, publicado no "Diário do Legislativo", em 27/3/2008. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 1.973/2007, que altera as Leis nºs 15.462, de 27/10/2005, e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007. Registra-se a presença da Sra. Jomara Alves da Silva, Subsecretária de Inovação e Logística da Secretaria de Saúde, representando o Sr. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, Secretário de Saúde; e dos Srs. Frederico César Silva Melo, Subsecretário de Planejamento e Gestão, representando a Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão; Cristiano Gonzaga da Mata Machado, Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais - Simed-MG; Carlos Luiz Custódio, assessor jurídico do Sindicato das Enfermeiras do Estado de Minas Gerais, representando a Sra. Nelma Rodrigues Custódia, Presidente desse Sindicato; Renato Barros, do Sind-Saúde; Carlos Augusto dos Passos, Presidente da Asthemg; Cristiana Luiza Ramos da Fonseca, Assessora da Secretaria de Saúde; Maria Beatriz Horta Quina, Assessora da Secretaria de Saúde; Ivan Ávila, técnico da Diretoria da Seplag; Alcy Moreira dos Santos Pereira, Assessor da Fhemig; e Ana Flávia Moreira Martins de Almeida Pereira, assessora da Fhemig, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Ademir Lucas, Presidente - Ana Maria Resende - Inácio Franco - Ivair Nogueira.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/4/2008

Às 15h02min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão, Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Chico Uejo. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as ações existentes nas escolas estaduais do Estado, que visem a valorização, divulgação e incentivo das atividades culturais, a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.022/2007, no 1º turno (Deputada Gláucia Brandão) e, em turno único, 1.893/2007 (Deputada Rosângela Reis) e 2.160/2008 (Deputado Dimas Fabiano). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Raquel Elizabeth de Souza Santos, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica e representando a Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação; Ângela Machado Teles, Especialista de Educação, representando Marília Sarti, Diretora do Instituto de Educação; Maria Cristina Pinheiro de Pinho, Gerente do Projeto Escola Viva Comunidade Ativa; Mabel de Melo Faleiro, Consultora do Projeto Escola Viva Comunidade Ativa; Eliane Geralda de Oliveira França, Diretora da Escola Estadual Padre João Botelho, que são convidados a tomar

assento à mesa. A Presidência, como autora do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.127 e 2.135/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/4/2008

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo e Getúlio Neiva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Uejo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Resolução nº 2.150/2008, no 1º turno (Deputado Chico Uejo); Projeto de Lei nº 2.153/2008, no 1º turno (Deputado Antônio Carlos Arantes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.069/2008 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Vanderlei Jangrossi, Getúlio Neiva e Fahim Sawan (3) em que solicitam seja enviado ofício ao Governador e ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando urgência na regulamentação da Lei nº 15.456, de 2005, que institui a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar; seja enviado ofício à Secretaria de Transportes e Obras Públicas e ao DER-MG, solicitando especial atenção para a pavimentação da Rodovia MGT-462, em um trecho de 24km que liga as BRs 262 e 452; e seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Fazenda reiterando solicitação de revisão da alíquota de ICMS incidente sobre o álcool combustível e pedindo estudo sobre a antecipação da devolução do ICMS incidente sobre máquinas e implementos agrícolas utilizados na colheita de cana-de-açúcar; Vanderlei Jangrossi, Chico Uejo, Antônio Carlos Arantes e Getúlio Neiva em que solicitam seja realizada visita em Uberaba, durante a realização da Expozebu, no próximo mês de maio, para se debaterem questões relacionadas com o desenvolvimento da agropecuária mineira, em especial os problemas relacionados com a exportação de carne; Antônio Carlos Arantes e Getúlio Neiva em que solicitam seja realizada audiência pública da Comissão para se discutirem os projetos governamentais de silvicultura que estão sendo implantados no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Chico Uejo - Antônio Carlos Arantes - Getúlio Neiva.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/4/2008

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", de 3/4/2008: ofícios dos Srs. Max Fernandes dos Santos e Dimas Wagner Lamounier, respectivamente Gerente Regional de Negócios e Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal; Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Luiz Cláudio Monteiro Morgado, Coordenador-Geral de Finanças, Convênios e Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e Márcio Antônio Portocarrero, Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 492/2007 (Deputado Jayro Lessa) e 1.747/2007 (Deputado Antônio Júlio), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 16/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Júlio). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.978/2008, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Lafayette de Andrada. Os Projetos de Lei nºs 392, 1.803 e 1.885/2007 são retirados da pauta, o primeiro atendendo-se a requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, aprovado pela Comissão, e os demais por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sargento Rodrigues.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/4/2008

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Vanderlei Miranda, Bráulio Braz e Eros Biondini, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Cecília Ferramenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência comunica que o Deputado Zezé Perrella estará ausente do País no período de 1º a 10/4/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Cecília Ferramenta em que solicita seja realizada audiência pública com o objetivo de se conhecer o estudo histórico que comprova a participação do Estado do Espírito Santo na Estrada Real, conforme proposta da Deputada Estadual capixaba Luzia Toledo, de inclusão desse Estado no Projeto Turístico Estrada Real; dos Deputados Antônio Júlio e Lafayette de Andrada (2) em que solicitam seja enviado ofício a Secretaria de Estado de Turismo, solicitando atenção especial para a inclusão do Município de Rio Preto nos roteiros turísticos e providências à Secretaria de Estado de Turismo e ao DER-MG para a instalação de sinalização turística nas rodovias que dão acesso ao Município de Rio Preto; e Adalclever Lopes, em que solicita audiência pública com a finalidade de se discutir a política de industrialização em Minas Gerais, à luz da política nacional de industrialização. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os

membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Bráulio Braz, Presidente - Cecília Ferramenta - Eros Biondini.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/4/2008

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, João Leite, Antônio Júlio (substituindo o Deputado Luiz Tadeu Leite, por indicação da Liderança do PMDB) e Rêmoló Aloise (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública para obter esclarecimentos sobre a morte do jovem Thiago Zanin de Lima, ocorrida em 14/12/2007, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Maurício Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social, justificando sua ausência na reunião desta Comissão, realizada no dia 26/3/2008; Alair Soares Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Teófilo Otôni, encaminhando, para tomada de providências, cópia do Procedimento nº 0.0917/2007, referente à apuração de motim deflagrado pelos presos na cadeia pública de Teófilo Otôni, em 18/10/2007, e suposta truculência criminoso do agente de polícia Glauzelânio Pereira dos Santos; Fernando Machado Furtado, de Tombos, solicitando a esta Comissão tomada de providências com relação a possível conduta de má-fé da Sra. Marta Fonseca Martins Guimarães, do Laboratório LabGene de Viçosa e sobre a recusa da Juíza de Direito da Comarca de Viçosa em remeter à Polícia Federal documentos apontados como falsos para investigação competente; Cláudio Vilaça, Presidente da Associação dos Jornalistas do Serviço Público - Ajosp -, encaminhando, para tomada de providências desta Comissão, cópia de ofício assinado pela Sra. Cleudirce C. de Camargos, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Contagem; Pedro Otoni, Coordenador do Projeto "Futuro Além das Grades", encaminhando para tomada de providências, carta de reivindicações do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, referente ao sistema carcerário da Grande Belo Horizonte; Salvador Ferreira do Nascimento, de Juiz de Fora, encaminhando a esta Comissão pedido de providências com relação a possível prática preconceituosa e discriminatória contra pessoas portadoras de necessidades especiais, adotadas em alguns concursos públicos; das Sras. Giêdra Cristina Pinto Moreira, Defensora Pública Federal, informando que o expediente referente aos interesses dos moradores da Comunidade do Novo Boa Vista, no Município de Contagem, foi encaminhado para análise à Secretaria Nacional de Programas Urbanos e à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Clarentina Aparecida Pinto, pedindo ajuda a esta Comissão para o processo criminal de seu filho Jansley Amilton Assunção, preso na cadeia pública de Diamantina; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Vanderlei Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Caldas; Francisco Vieira Chagas, Delegado-Geral de Polícia (2), (respectivamente, 15 e 27/3/2008); Geraldo Ferreira da Silva, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Hermann Alexandre V. von Tiesenhausen, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRMGMG -, da Sra. Givânia Maria da Silva, Subsecretária de Políticas para Comunidades Tradicionais da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; do Cel. PM Alexandre Salles Cordeiro, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG (20/3/2008); dos Srs. Luís Camargo, da Pastoral Carcerária (27/3/2008); Heleno Rosa Portes, Promotor de Justiça, e Pompeo de Mattos, Deputado Federal (29/3/2008); PUC Minas-Proex-ICA, encaminhando a esta Comissão exemplar do livro "Criança e adolescente: prioridade absoluta", Coleção Infância e Adolescência elaborada pela Biblioteca da PUC Minas. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Cel. PM Cêzar Romero Machado Santos, Corregedor da Polícia Militar; Rodrigo Filgueira de Oliveira, Promotor de Justiça, Coordenador do CAO-DH, representando Alan Crijó Ramos, Promotor de Justiça da Comarca de Alpinópolis; Fábio de Oliveira, Delegado Regional da 24ª Delegacia de Polícia Civil de Passos; Paulo Queiroz, Delegado de Polícia de Alpinópolis; Ten.-Cel. PM Marcelo Alves Aleixo, Comandante do 12º Batalhão da PM de Passos; Paulo Vaz Alkmim, Ouvidor de Polícia; Gilberto de Lima, pai de Thiago Zanin de Lima, e da Sra. Mariana Septimio, Coordenadora do Escritório de Direitos Humanos, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de informações detalhadas sobre a transferência dos detentos do 2º Distrito Policial Civil de Minas Gerais, localizado no Bairro Cidade Industrial, Município de Contagem; Durval Ângelo (13), em que pleiteia sejam remetidas cópias das notas taquigráficas da reunião desta Comissão, realizada em 8/4/2008, à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Belo Horizonte e à Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para conhecimento e análise; sejam solicitadas à Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Estado, à Corregedoria do Sistema Penitenciário e ao Secretário de Estado de Defesa Social providências relativas ao conteúdo da cópia do ofício subscrito pelo Sr. Agnaldo Lucas Cotrim, Promotor de Justiça da Comarca de Araçuaí, no qual são narradas práticas de homicídio e tortura no interior do Presídio Dr. Carlos Vitoriano, localizado em Araçuaí; seja solicitado ao Corregedor-Geral de Polícia Militar o envio a esta Comissão, no prazo de 30 dias, de informações e cópias das fichas funcionais dos policiais Sgt. José do Patrocínio Oliveira, Mat. 062.678-8, Cb. Luiz Carlos Pereira, Mat. 092.542-0 e Cb. Evandiu Gonçalves Vilela, Mat. 119.834-0, contendo apurações administrativas e Inquéritos Policiais Militares em andamento ou encerrados; sejam solicitadas ao Juiz e ao Promotor de Justiça Militar da 2ª Auditoria Militar, bem como ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça da Comarca de Alpinópolis com providências relativas ao conteúdo das notas taquigráficas desta reunião; seja enviada, para conhecimento, cópia das notas taquigráficas desta reunião ao Sr. Gilberto de Lima, no Município de São Sebastião do Paraíso; seja realizada visita desta Comissão ao Juiz de Direito da 2ª Auditoria Militar, com o objetivo de discutir temas relacionados com a morte do jovem Thiago Zanin de Lima, ocorrida em 14/12/2007; sejam solicitadas à Corregedoria da Polícia Militar e à Ouvidoria de Polícia do Estado providências com relação ao conteúdo das notas taquigráficas desta reunião, especialmente quanto à atuação de policiais militares no câmpus da UFMG, em 3/4/2008; sejam solicitadas à OAB-MG providências quanto ao cerceamento, por parte de policiais militares, da atuação da advogada Glória Trogo na defesa de estudantes universitários, em incidente ocorrido no Instituto de Geociências da UFMG, em 3/4/2008; sejam solicitadas ao Comando-Geral da PMMG e à Corregedoria da Polícia providências com vistas a que se apure a atuação de policiais militares sem a devida identificação, no episódio ocorrido no referido Instituto; seja enviada ao Juiz de Direito responsável pela audiência do estudante Guilherme Antunes Abjaldi, a se realizar em 17/4/2008, no Juizado Especial Criminal cópia das notas taquigráficas desta reunião da parte relativa à atuação da PM no evento ocorrido no referido Instituto; seja solicitada à Comissão Estadual de Anistia do Conedh tomada de providências relativas aos documentos apresentados a esta Comissão pelo Comitê de Solidariedade de Anistia dos Praças Negros da PMMG; sejam solicitadas ao Corregedor-Geral da Polícia Militar providências com vistas a que se submeta o Ten. Maurício a exames de sanidade mental e toxicológicos, em razão da atuação do mencionado militar no episódio ocorrido no Instituto de Geociências Aplicadas da UFMG, em 3/4/2008; João Leite (3), em que solicita seja realizada reunião desta Comissão no Município de Itabira para, em audiência pública, obter esclarecimentos sobre a morte do jovem Paulo Cesar Biondo; seja realizada visita aos Desembargadores da Câmara Criminal do TJMG com o objetivo de debater temas relacionados ao crime ocorrido no Município de Itabira, que resultou no falecimento do jovem Paulo Cesar Biondo; seja realizada visita desta Comissão ao Reitor da UFMG, para debater a atuação da PMMG no episódio ocorrido no Instituto de Geociências Aplicadas da UFMG, em 3/4/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Durval Ângelo, Presidente - Ruy Muniz - Walter Tosta - Antônio Júlio - João Leite - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/4/2008

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Leonardo Moreira e Délio Malheiros, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Nesse momento, ausenta-se da reunião o Deputado Leonardo Moreira. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as condições de trabalho e analisar as reivindicações dos servidores administrativos que compõem os quadros da Defesa Social. Registra-se a presença do Deputado Paulo Cesar. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Naide Souza de Albuquerque Roquette, Diretora da Superintendência Central da Política de Recursos Humanos; Luciana Meireles, Diretora de Carreiras e Remuneração, representando Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; a Capitã PM Niuza Ferreira de Alvarenga Maciel, Chefe de Seção de Pessoal Civil, representando o Coronel PM Hélio dos Santos Júnior, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e o Sr. Joaquim Francisco Neto, Assessor de Planejamento Institucional da Chefia da Polícia Civil, representando Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Sargento Rodrigues, Délio Malheiros e Paulo Cesar em que solicitam seja realizada visita da Comissão ao Vice-Governador do Estado, para tratar e discutir questões relativas aos servidores administrativos dos quadros da Defesa Social. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Paulo Cesar, Presidente - Délio Malheiros.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/4/2008

Às 15h15min, comparece no Plenário da Câmara Municipal de Governador Valadares o Deputado Almir Paraca, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Elisa Costa. O Deputado Almir Paraca assume a Presidência, declara aberta a reunião nos termos do § 3º do art. 125 do Regimento Interno e, nos termos do art. 120, inciso III, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a conhecer a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro - Supram Leste -, discutir problemas ambientais no Leste de Minas, as precárias condições de funcionamento do aterro sanitário municipal e as irregularidades detectadas pela referida Superintendência. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Leonardo Monteiro, membro da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Federal; Maria Helena Batista Murta e Luciana Sant'anna Haueisen, respectivamente Diretora Operacional e Diretora Jurídica da Supram Leste, representando o Sr. Shelley de Souza Carneiro, Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Aloísio Germano da Silveira, Secretário Municipal de Obras de Governador Valadares, representando o Sr. José Bonifácio Mourão, Prefeito desse Município; Leonardo Castro Maia, Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; Renato Leite, Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Governador Valadares; e Jeci Lima dos Santos, Presidente da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis - Natureza Viva - Ascanavi -, de Governador Valadares, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Elisa Costa, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Nesta fase, o Presidente recebe os seguintes requerimentos, que serão apreciados oportunamente: dos Deputados Padre João em que solicita a realização de audiência pública com o objetivo de se conhecerem os estudos técnicos EIA-Rima e procedimentos e se debaterem os impactos socioeconômicos e ambientais da implantação de minerodutos no território do Estado pelas empresas MMX e Samarco; Almir Paraca e Elisa Costa, em que solicitam seja formulado apelo ao Prefeito de Governador Valadares para que tome as providências necessárias para que se cumpram as exigências de natureza ambiental definidas pela Supram Leste e pelo Ministério Público para adequação ambiental do aterro municipal e outras providências que mencionam. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece ao Sr. Paulinho Costa, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares, pela cessão do Plenário da Casa para a realização deste evento, agradece aos convidados e demais participantes pela presença e pelos subsídios prestados à Comissão, agradece a presença da Deputada Elisa Costa, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Fábio Avelar, Presidente - Wander Borges - Almir Paraca - Inácio Franco.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.862/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João de Cima, com sede no Município de Conceição do Pará.

Examinada a proposição preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a" do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.862/2007 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João de Cima, com sede no Município de Conceição do Pará, que tem como finalidade precípua congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade local.

Dessa maneira, trabalha pelo desenvolvimento da agricultura, serve como elo de ligação entre a população rural e a urbana do Município e incentiva o trabalho em regime de mutirão e a solidariedade entre os moradores.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.862/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2008.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.909/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Getúlio Neiva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Galoucura de Teófilo Otoni – AECGTO –, com sede nesse Município.

Examinada a proposição preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.909/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Galoucura de Teófilo Otoni, entidade de caráter desportivo, sem fins lucrativos, que tem como objetivo incentivar o esporte, em especial o futebol.

Tem como finalidades principais promover atividades esportivas, visando à integração social de seus associados. Procura, dentro do processo de cooperação e confraternização, contribuir com a preservação e a difusão do patrimônio artístico e cultural do Município de Teófilo Otoni por meio de convênios com órgãos e entidades congêneres. Além disso, combate a pobreza, criando incentivos à produção de alimentos, promovendo campanhas de distribuição de cestas básicas e agasalhos e atuando em programa de geração de emprego e renda, em parceria com órgãos e entidades afins.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.909/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Carlin Moura, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.111/2008

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia da Comunidade Japonesa.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XIII, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.111/2008 tem por escopo instituir o dia 18 de junho como Dia da Comunidade Japonesa.

Há quase um século, no dia 18 de junho de 1908, desembarcou no Porto de Santos o navio Kasato Maru, trazendo 781 imigrantes japoneses. Eram os primeiros que atravessaram o mundo com a esperança de começar uma nova vida, demonstrando, por essa iniciativa, a coragem, disciplina e determinação que caracterizam aquele povo.

Foi o marco inicial da imigração japonesa para o Brasil, então governado pelo Presidente Afonso Pena, que incentivou vinda deles sem imaginar a força, respeito e dimensão que conquistariam ao longo desses quase 100 anos.

Naquela época, o governo de São Paulo reivindicava mão-de-obra eficiente para a cultura do café e o Presidente tinha grande interesse no desenvolvimento da agricultura, o que os levou a buscar imigrantes em terras distantes. A maioria dos que chegaram no primeiro navio foi trabalhar em fazendas de café, existentes ao longo de ferrovias, no Estado de São Paulo, e alguns, na implantação da estrada de ferro.

A partir de 1917, famílias japonesas iniciaram a formação de colônias, onde praticavam a policultura, plantando arroz, batata doce, mandioca, batata, feijão, algodão, cana-de-açúcar, café e milho.

O japonês encontrou no Brasil condições de permanência, de melhoria de nível de vida e possibilidade de se transformar em proprietário. E

conquistou o povo brasileiro por ser dedicado, disciplinado, sério e eficiente no trabalho, embora possuísse cultura e costumes bastante distintos.

Em Minas Gerais, vários japoneses se instalaram na região do Triângulo, quando conseguiam adquirir seu pedaço de terra para se dedicarem ao cultivo do arroz. Outros fizeram parte da imigração oficial incentivada pelo Estado e espalharam-se pelo território mineiro.

Na região de Conquista surgiu, em 1919, a primeira cooperativa de imigrantes japoneses, seguida de outras localizadas em Ibiá, Campos Altos, São Gotardo e Carmo do Paranaíba.

Os nipônicos consideravam os terrenos especiais para a plantação do arroz, o que tornava a safra mais rendosa. Animados com os resultados, comentavam com seus conterrâneos, que para cá vinham aumentar a colônia, que chegou rapidamente a atingir 600 famílias.

A falta de conhecimento do idioma local e da região, que dificultava a relação com os brasileiros, foi resolvida com a fundação do Sindicato Agrícola Nipo-Brasileiro, em 1919, com sede em Uberaba, que organizou cerca de 400 lavradores. O fim principal dessa organização consistia em ser o mediador entre eles e os fazendeiros, servindo de intermediário na colocação dos trabalhadores, responsabilizando-se pelo cumprimento dos contratos entre as partes. Em 1958, foi constituída a Associação Nipo-Brasileira, nesse Município, também com o objetivo de ajudar os membros da comunidade japonesa ali fixada.

Cabe destacar, ainda, que com o apoio do capital e da tecnologia japonesa foi inaugurada em 1962, no Município de Ipatinga, a Usiminas – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, fundamental para o desenvolvimento do Estado e do País.

Outro ponto de influência que se sobressai é a culinária japonesa, saborosa e delicadamente saudável, que hoje faz parte da rotina de grande parte da nossa população.

Como qualquer colônia que se estabeleceu no Brasil, os japoneses exerceram e sofreram influências do meio social e cultural. Representaram para o Estado um meio de cosmopolitização, por sua influência no comércio, na indústria, na arquitetura, na alimentação e na absorção de novas palavras. Os japoneses contribuíram para o fortalecimento econômico das regiões onde se fixaram, o que demonstra a importância dessa corrente imigratória.

Ao longo dos anos, a convivência com os japoneses engrandeceu a nação brasileira, pois eles nos auxiliaram de várias maneiras, desde a introdução de novidades na agricultura até os modernos conceitos nas linhas de produção de fábricas, onde modelos de gestão e produção seduzem praticamente todos os empreendedores.

Diante dessas considerações, a proposta do projeto em análise, de se instituir um dia em homenagem à comunidade japonesa, é oportuna e meritória, pois são cem anos de convivência profícua, respeito mútuo e amizade entre os dois povos.

Por fim, cabe esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, suprimiu a determinação de incluir a data no calendário oficial do Estado, em face de sua inexistência, pois atualmente cada Secretaria estabelece as datas relacionadas a seu campo de atuação e programa as atividades pertinentes.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.111/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2008.

Bráulio Braz, Presidente - Eros Biondini, relator - Cecília Ferramenta.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.120/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública o Estrelinha Esporte Clube, com sede no Município de Dores de Guanhães.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.120/2008 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Estrelinha Esporte Clube, com sede no Município de Dores de Guanhães.

Fundada em 1998, essa entidade tem como objetivos, de conformidade com o art. 2º de seu estatuto, desenvolver a educação física em todas as suas modalidades, principalmente o futebol, e promover diversões de caráter cívico, esportivo e educativo. Dessa forma, contribui para o aprimoramento do bem-estar físico de seus associados e desempenha importante papel de incentivo à integração social na comunidade em que atua, pelo que entendemos oportuno conceder-lhe o almejado título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.120/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Vanderlei Jangrossi, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.124/2008

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o Projeto de Lei em causa tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Primeiros Passos – AP2 –, com sede no Município de Sabará.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.124/2008 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Primeiros Passos, com sede no Município de Sabará. Entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade desenvolver ações de educação de base com crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas da terceira idade, por meio de cursos profissionalizantes, culturais e de alfabetização.

Além disso, atua na defesa dos direitos da criança e do adolescente; promove atividades esportivas, recreativas e culturais; realiza seminários, círculos de estudos e similares, tendo em vista a promoção da cidadania.

Consideramos, portanto, meritória a intenção de se conferir título declaratório de utilidade pública à entidade em referência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.124/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.126/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação a escola estadual situada no Município de São Joaquim de Bicas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.126/2008 pretende dar a denominação de Escola Estadual Professora Geralda Eugênia da Silva à escola estadual localizada no Bairro Tereza Cristina, Município de São Joaquim de Bicas.

A homenagem que se pretende prestar por meio do projeto de lei em análise resulta de pedido formulado pelo colegiado da Escola Estadual de São Joaquim de Bicas, o qual, em reunião realizada em dezembro de 2007, homologou, por unanimidade, a indicação do nome apresentado para a denominação daquela unidade de ensino.

A Professora Geralda Eugênia da Silva dedicou sua vida profissional à transmissão de seus conhecimentos. Foi coordenadora e Diretora da escola que se pretende denominar durante 26 anos, pautando sua atuação pela dedicação e lisura na busca da qualidade do ensino. Sempre incentivou a união dos membros da comunidade em defesa dos interesses coletivos e do bem comum. Por essas razões, tornou-se admirada e respeitada por todos.

Diante dessas considerações, acreditamos ser meritória a pretensão desta proposição, que reconhece o trabalho realizado pela professora e Diretora, motivo pelo qual propõe o seu nome para denominar o educandário de São Joaquim de Bicas.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.126/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Maria Lúcia Mendonça, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.143/2008

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Resgatando Vidas, com sede no Município de Juiz de Fora.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.143/2008 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Resgatando Vidas, com sede no Município de Juiz de Fora, que possui como finalidade precípua promover a recuperação de dependentes químicos, reintegrando-os na sociedade.

Na consecução de seus propósitos, oferece-lhes atividades ocupacional e esportiva, além de orientação psíquica; realiza palestras, conferências e seminários para maior divulgação dos malefícios decorrentes do uso de drogas; apóia e orienta as respectivas famílias afetadas; celebra convênios com órgãos públicos e entidades privadas para subsidiar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.143/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.144/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Obra Unida Lar dos Idosos Santa Terezinha, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.144/2008 pretende declarar de utilidade pública a Obra Unida Lar dos Idosos Santa Terezinha, com sede no Município de Ribeirão das Neves, associação civil de direito privado, beneficente e assistencial, sem fins econômicos, que tem por finalidade a prática da assistência social e da promoção humana.

Especificamente, mantém um estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência por meio de distribuição de alimentos, vestuário, medicamento e de serviços de saúde.

Diante disso, consideramos a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.144/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.148/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa de Nova Módica, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.148/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa de Nova Módica, que possui como finalidade precípua implementar ações nas áreas da cultura, do esporte e do lazer.

Para a consecução de seus propósitos, promove reuniões e festividades desportivas, recreativa e sociais, participa de eventos cívicos; desenvolve a educação física, podendo competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas.

Porque incentiva as pessoas, através do esporte e da cultura, a se tornarem agentes de sua própria transformação e colaboradores na construção de uma sociedade justa e solidária, a instituição é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.148/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Carlin Moura, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.156/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bráulio Braz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Abreus, com sede no Município de Alto Rio Doce.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.156/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Abreus, com sede no Município de Alto Rio Doce, que possui como finalidade precípua prestar serviços sociocomunitários aos moradores locais, especialmente aos menores de 18 anos, oferecendo auxílio, também, às suas famílias.

Por estimular o espírito coletivo e formas de cooperação entre as pessoas mais necessitadas, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.156/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2008.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.157/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Formação Francisca Veras, com sede no Município de Governador Valadares.

Examinada a proposição preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.157/2008 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Formação Francisca Veras, com sede no Município de Governador Valadares, que tem como finalidade precípua promover a capacitação de trabalhadores em conhecimento científico e tecnológico.

Para tanto desenvolve projetos educacionais, incluindo agricultura agroecológica e orgânica, com tecnologias alternativas, visando à preservação do meio ambiente, além de pesquisas, principalmente na área de saúde, para a obtenção e divulgação de conhecimentos referentes a plantas medicinais e nutrição.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.157/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Maria Lúcia Mendonça, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.161/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Três Barras, com sede no Município de Prata.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a" do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.161/2008 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Três Barras, com sede no Município de Prata, que possui como finalidade precípua reunir recursos materiais e humanos para fins assistenciais e para a execução de programas impulsionadores do progresso na comunidade de Três Barras e região.

Ademais, a entidade presta serviços para contribuir com o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e assegurar os cuidados necessários à manutenção salutar do meio ambiente, além de auxiliar na proteção da saúde da família, da gestante, da criança e do idoso.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.161/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2008.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.167/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dom Viçoso - Apae de Dom Viçoso - com sede nesse Município.

Examinada a proposição preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.167/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dom Viçoso, que tem como finalidade primordial promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, bem como incentivar a comunidade a melhor conhecer as suas potencialidades e reivindicações.

Para isso, coordena e executa políticas e programas da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, assegurando e defendendo o progresso, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaeano. Junto aos poderes públicos e entidades privadas, reivindica políticas a favor dos direitos da pessoa com deficiência.

A entidade proporciona a seus assistidos atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, além de promover estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, com o intuito de difundir avanços científicos para a área e aprimorar a formação de pessoal técnico.

Dessa forma, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.167/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2008.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.171/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Maria da Fé – Samfé –, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.171/2008 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Maria da Fé, que tem como finalidade precípua oferecer gratuitamente proteção e assistência à criança, priorizando a primeira infância.

Para lograr tais metas, elabora e promove estratégias e ações comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento de seus assistidos; contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção à criança e proteção à sua família, para que tenham acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social; realiza pesquisas, publicações, conferências e seminários, objetivando a divulgação de resultados obtidos nos seus projetos, a troca de informações e a construção de conhecimentos sobre a infância.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.171/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2008.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.183/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente e Educacional João Wesley – ABEJW –, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.183/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente e Educacional João Wesley, entidade civil sem fins lucrativos, instituída em março de 1999, no Município de Uberlândia.

De acordo com o art. 2º de seu estatuto, a sua finalidade é a promoção social, a beneficência e a educação, bem como o intercâmbio com outras associações congêneres ou pessoas do Brasil e exterior.

Assim, consideramos justo e oportuno seja-lhe concedido o pretendido título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.183/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.185/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Roseira – Ambro –, com sede no Município de Extrema.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.185/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Roseira, com sede no Município de Extrema, que tem como finalidade realizar estudos e ações comunitárias para atendimento das reivindicações socioeconômicas e culturais da comunidade onde atua.

Nesse sentido, promove saneamento básico e serviços de transporte, bem como o atendimento das necessidades das crianças, adolescentes e idosos nas áreas de saúde, educação, cultura e lazer, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida de suas famílias e da comunidade em geral.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.185/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.188/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Deiró Marra, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fraternidade Feminina Clube das Acácias Luz e Humanidade, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.188/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Fraternidade Feminina Clube das Acácias Luz e Humanidade, entidade civil sem fins lucrativos, instituída em março de 1982, no Município de Patrocínio.

Com o objetivo de representar e defender os interesses de seus associados, a instituição mantém serviços de saúde e de assistência à família, além de desenvolver atividades sociais, culturais, cívicas e filantrópicas.

Diante da relevância de suas atividades para a promoção social, consideramos justo e oportuno seja-lhe concedido o pretendido título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.188/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.196/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 185/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual situada no Município de Caldas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.196/2008 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Indígena Xucuru Kariri - Warkanã de Aruanã à escola estadual situada na Fazenda Boa Vista, no Município de Caldas.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado.

Ademais, a Carta mineira, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da Administração Pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.196/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.197/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 186/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual situada no Município de Divinópolis.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.197/2008 tem por escopo seja dada a denominação de Escola Estadual Alberto Santos Dumont - EJA à escola estadual localizada na Penitenciária de Floramar, no Município de Divinópolis.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, esta norma determina que a escolha do homenageado deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.197/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.233/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência Física de Pará de Minas - Adef -, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.233/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência Física de Pará de Minas, que possui como finalidade precípua promover a melhoria da qualidade de vida desse segmento da sociedade.

Dessa forma, presta assistência social aos mais carentes; oferece atividades educacionais, culturais e desportivas; firma convênios com entidades públicas e órgãos privados visando subsidiar suas iniciativas. Suas atividades são executadas com base nos princípios da ética e cidadania, no intento de assegurar aos seus assistidos integridade e dignidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.233/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2008.

Walter Tosta, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.386/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.386/2007 de conceder autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer reverter ao Município de Conquista imóvel constituído de terreno urbano edificado, com 2.000m², situado no Distrito de Guaxima, nesse Município.

Em 1928, o Estado recebeu o referido bem por doação do Município de Conquista, sem que lhe fosse imposta nenhuma obrigação nem gravame. No local funcionou uma escola pública, mas atualmente o imóvel se encontra abandonado.

Diante disso, o retorno do bem ao patrimônio da administração municipal deve ser efetivado pela modalidade de doação, com a previsão de atendimento ao interesse público e a reversão do bem ao patrimônio do Estado, no caso de não-cumprimento da destinação prevista, conforme determina o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Visando a promover essas adequações, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado à construção de um núcleo de artesanato para fomentar a economia, atendendo ao interesse da comunidade. No art. 2º, está prevista a sua reversão ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Do ponto de vista financeiro, a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre de exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial o § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.386/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.479/2007

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/8/2007 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 4/9/2007, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de se obter informação sobre a efetiva situação do imóvel e a existência ou não de óbice à transferência de domínio pretendida; ao Prefeito Municipal de Cláudio para que manifestasse sua aquiescência ao negócio pretendido; assim como ao autor para que encaminhasse cópias atualizadas dos registros dos imóveis.

De posse das informações solicitadas, passamos a examinar a matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.479/2007 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio dois imóveis constituídos de terrenos com áreas de 1.308m² e 1.325m², situados nesse Município e registrados, respectivamente, sob os nºs 8.841, 8.842 e 8.843 e nº 9.066, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudio. Os referidos imóveis foram doados ao Estado, em 1998, pelo Município de Cláudio, sem constar nenhum gravame nos instrumentos públicos de transferência de domínio.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, os §§ 1º e 2º do art. 1º do projeto estabelecem que os terrenos serão destinados, respectivamente, à construção do pátio da Secretaria Municipal de Obras, de uma usina de asfalto e de um ginásio poliesportivo.

Ainda em defesa do interesse coletivo, a alienação que se pretende efetivar deve ser revestida de garantia, o que está previsto no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno dos imóveis ao patrimônio da entidade doadora se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura das escrituras públicas de doação, não lhes tiverem sido dadas as destinações estabelecidas.

Com relação à resposta do Prefeito Municipal de Cláudio, esse manifestou-se plenamente favorável aos termos do projeto de lei apresentado.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declarou-se parcialmente favorável à alienação, tendo em vista que a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, órgão a que os imóveis estão vinculados, tem interesse na utilização do imóvel com área de 1.325m². Em decorrência disso, concorda apenas com a doação daquele com área de 1.308m².

Importante observar que o projeto de lei em análise possui caráter meramente autorizativo, uma vez que o inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado estabelece como competência privativa do Governador dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Assim sendo, a manifestação contrária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão é indício de que o Poder Executivo vetará a proposição ou, no caso de sanção ou rejeição do veto, pode-se prever que a lei decorrente do projeto será inócua.

Diante dessas considerações, oferecemos o Substitutivo nº 1, apresentado na parte conclusiva deste parecer, para acolher a sugestão feita pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, fazendo excluir do projeto de lei em análise o imóvel com área de 1.325m² e adequando o seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.479/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cláudio o imóvel com área de 1.308m² (hum mil trezentos e oito metros quadrados), situado nesse Município, constituído pelos Lotes nºs 2, 3 e 4, registrados sob os nºs 8.841, 8.842 e 8.843, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudio.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção do pátio da Secretaria Municipal de Obras e de uma usina de asfalto.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.489/2007 dispõe sobre campanhas publicitárias de combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo e dá outras providências.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir seu parecer.

Por meio de requerimento do autor, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 140, 188 e 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento propõe que o Poder Executivo reserve 5% do tempo ou do espaço utilizado em suas campanhas por radiodifusão ou meio impresso para as campanhas de combate às drogas lícitas e ilícitas.

É notório que o consumo de drogas lícitas – álcool e tabaco – e ilícitas tem crescido continuamente. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS –, mais de 10% das populações dos centros urbanos de todo o mundo consomem abusivamente substâncias psicoativas. Sem dúvida, o uso indevido de drogas é considerado hoje um problema de saúde pública que acomete pessoas de todas as classes sociais e de diversos níveis de instrução. Diante dessa situação, medidas de prevenção, como a realização de campanhas, são oportunas.

No âmbito nacional, a matéria já está incluída na Política Nacional sobre Drogas, aprovada na Resolução nº 3/GSIPR/CH/Conad, de 2005. Essa Política estabelece, entre seus objetivos, o conhecimento, a sistematização e a divulgação das iniciativas, das ações e das campanhas de prevenção do uso indevido de drogas. Recentemente foi publicada também a Política Nacional sobre o Alcool, por meio do Decreto nº 6.117, de 2007, que contém, entre suas diretrizes, a promoção de ações de comunicação, educação e informação relativas às conseqüências do uso do álcool.

O Poder Executivo Federal criou, por meio da Lei nº 11.343, de 2006, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad –, responsável pela articulação, integração, organização e coordenação das atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido de drogas. O art. 2º da mencionada norma cita, entre os objetivos do Sisnad, o de promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido de drogas. O Decreto nº 5.912, de 2006, que regulamenta a Lei nº 11.343, de 2006, estabelece que integram o Sisnad o Conselho Nacional Antidrogas – Conad –, a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad –, além de outros órgãos.

Em âmbito estadual, o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado determina que a prevenção e o combate ao uso de drogas são dever do Estado. A Lei nº 11.544, de 1994, que regulamenta esse dispositivo constitucional, dispõe, em seu art. 1º, inciso I, que o Estado deverá "divulgar, pelos meios de comunicação, medidas e formas de prevenção, bem como informações e esclarecimentos sobre os efeitos e conseqüências do uso indevido de drogas".

Além disso, o Decreto nº 44.360, de 24/7/2006, que institui a Política Estadual sobre Drogas, cria o Sistema Estadual Antidrogas e dá outras providências, no inciso V do art. 3º, determina que a Política tem como objetivos educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda (prevenção, tratamento e reinserção social), redução da oferta e dos danos sociais e à saúde, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem-sucedidas, adequadas à nossa realidade. Os arts. 4º a 8º do decreto supracitado estabelecem diretrizes para a Política em áreas específicas: prevenção; tratamento, recuperação e reinserção social; redução de danos sociais e à saúde; repressão e pesquisas. Todas essas diretrizes serão planejadas e articuladas de maneira intersetorial. Acrescente-se que o Decreto nº 44.107, de 14/9/2005, que cria o Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, em seu art. 2º, estabelece que o programa terá suas ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e sua coordenação ficará a cargo de um grupo gestor em parceria com as Secretarias de Estado de Saúde e Defesa Social.

Podemos citar ainda: a Lei nº 12.462, de 1997, que criou o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren –; a Lei nº 12.615, de 1997, que instituiu a Semana Estadual de Prevenção às Drogas; a Lei nº 12.903, de 1998, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso de cigarro e similares nos locais que menciona; a Lei nº 13.080, de 1998, que dispõe sobre campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce; a Lei nº 13.411, de 1999, que torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas dos ensinos fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e dependência química; a Lei nº 12.171, de 1996, que proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas do 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e nas conveniadas; a Lei nº 16.276, de 2006, que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e altera o art. 3º da Lei nº 12.296, de 13/9/96.

Consideramos, porém, que a proposição em comento vem complementar as disposições legais já existentes sobre a matéria. Tendo em vista a consolidação do ordenamento jurídico no Estado, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o objetivo de incluir a medida sugerida pela proposição em lei que já vigora sobre a matéria. O substitutivo preserva o comando central da proposição e retira os dispositivos relativos aos contratos de publicidade já realizados pelo Poder Executivo, pois o Supremo Tribunal Federal, em recentes decisões, reconhece que o legislador não pode interferir em contratos administrativos quando estes estiverem ainda vigentes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.489/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre campanhas de combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 1º - (...)

§ 2º - Nas campanhas de divulgação governamental serão incluídas informações sobre a prevenção e o combate ao uso de drogas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Hely Tarquínio, Presidente - Doutor Rinaldo, relator - Carlos Pimenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.718/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.171, de 15/1/2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/10/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Diploma Procedimental.

No dia 18/12/2007, esta Comissão aprovou requerimento solicitando que a matéria fosse baixada em diligência ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

No dia 10/3/2008, o pedido de diligência foi respondido por meio do Ofício nº 27/2007, subscrito pela Diretora-Geral da mencionada autarquia.

Cabe-nos agora analisar a matéria nos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende alterar a Lei nº 14.171, de 2002, com o objetivo de incluir os Municípios integrantes da Mesorregião do Vale do Rio Doce na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que, em obediência ao Regimento Interno, esta Comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria às comissões de mérito.

O Idene é uma autarquia territorial integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo. Criada em 2002, por iniciativa do Governador Itamar Franco, o Idene é o resultado da fusão de duas instituições: a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha – Codevale – e a Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas – Sudenor –, órgão que integrava a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – Seplan.

Inferimos que a proposição em estudo apenas inclui os Municípios integrantes da Mesorregião do Vale do Rio Doce na área de atuação da referida autarquia, não interferindo na estruturação e organização do ente autárquico, razão pela qual não contém vício de inconstitucionalidade, na hipótese de invadir a competência privativa do Governador do Estado na deflagração do processo legislativo, nos termos do art. 66, III, "e", da Constituição Estadual. No caso das matérias afetas à organização administrativa no âmbito do Poder Executivo, o referido artigo constitucional submete à competência reservada do Governador do Estado a inauguração do processo legislativo para promover as alterações que julgar necessárias para o aprimoramento da máquina estatal.

Dessa forma, como o projeto sob comento não apresenta vício de inconstitucionalidade, entendemos que deve prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.718/2007.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.968/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ruy Muniz, o projeto de lei em epígrafe altera o art. 11 da Lei nº 11.517, de 13/7/94, que define regras sobre a eleição e a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e suprime a formação da lista tríplice para indicação dos cargos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/12/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende alterar o critério para a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Acompanhando o modelo estabelecido pela Lei Federal nº 9.192, de 1995, que disciplina a seleção dos Reitores das universidades públicas, a Lei nº 11.517, de 13/7/94, estabelece que o Governador do Estado irá escolher aqueles que irão exercer as funções de Reitor e de Vice-Reitor da Unimontes a partir de uma lista tríplice definida pela comunidade acadêmica em processo eleitoral.

O projeto estabelece que o processo eleitoral não servirá mais para definir a lista tríplice, mas para escolher o Reitor e o Vice-Reitor. Desta forma, o Governador do Estado dará posse ao candidato escolhido pela comunidade acadêmica.

A alteração proposta encontra respaldo em dois princípios da Constituição da República. Com efeito, a proposição em tela, por um lado, confere mais densidade ao princípio da autonomia universitária, insculpido no art. 207 da Carta Magna, na medida em que a escolha para os cargos superiores de comando da referida Universidade ficam sob a responsabilidade exclusiva da própria comunidade acadêmica. A Universidade constitui um dos principais centros de produção de conhecimento do País, e a reflexão que nela ocorre não pode estar atrelada aos interesses do governo, devendo, pelo contrário, promover o debate crítico sobre as políticas públicas realizadas pelo Estado. A autonomia universitária tem o propósito de assegurar esta independência para a produção de conhecimento, e a eleição do Reitor pela comunidade acadêmica aprofunda esta independência.

Por outro lado, a proposição em exame promove o princípio da gestão democrática das instituições de ensino, estabelecido no art. 206, VI, da Constituição da República. Vale ressaltar que as escolas estaduais escolhem seus Diretores de forma direta, sem a formação de lista tríplice, como ocorre nas universidades. Sabe-se que não há previsão legal para a eleição nos educandários estaduais responsáveis pela educação básica, encontrando-se as eleições estabelecidas em instrumentos normativos infralegais. Não obstante isto, não se pode deixar de reconhecer que as eleições para Diretor de escola pública estadual foram adotadas há mais de uma década e já se encontram incorporadas à cultura dessas instituições. Ora, se as comunidades escolares das instituições de ensino básico do Estado escolhem seus Diretores, muito mais razão existe para que a comunidade da Unimontes tenha a mesma prerrogativa.

Dessa forma, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.968/2007.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.098/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 170/2008, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.098/2008, que altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/3/2008, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A Constituição da República estabelece, no inciso XII do art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, e o § 1º do mesmo artigo determina que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, enquanto o § 2º esclarece que tal competência da União não exclui a competência complementar dos Estados.

Isso posto, a proposição em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, e dá outras providências.

Tal medida, fruto da solicitação formulada por meio do Ofício nº 94.086/07, assinado em conjunto, pelos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e pelo Diretor-Geral do Instituto da Previdência dos Servidores Militares do Estado, busca a adequação da mencionada norma à Lei Federal nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefício da Previdência Social, e nº 9.278, de 10/5/96, que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, o qual reconhece a união estável. Norteou-se, ainda, a proposição pelo disposto na Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado e dá outras providências.

Por ser oportuno, ressalte-se que a Emenda à Constituição da República nº 18, de 5/2/98, desvinculou o militar da categoria servidor público.

Entre as mudanças propostas, incluem-se a alteração do art. 10, que estabelece o rol de dependentes do segurado, em ordem preferencial e excludentemente, para fins de prestação previdenciária, do art.15, que dispõe sobre o auxílio-natalidade e, finalmente, do art. 23, que trata do valor global da pensão e do seu limite mínimo.

Vejam, então, por partes, o que cada alteração representa.

A alteração proposta para o art. 10 é significativa e necessária, pois confere ao referido dispositivo mais clareza e objetividade.

De acordo com o enunciado atual, são dependentes do segurado o cônjuge, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; os pais economicamente dependentes do segurado e o irmão, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, economicamente dependente do segurado.

Diz, ainda, o art. 10 que se equipara a filho o menor sob guarda ou tutela o qual não possui condições de manter o próprio sustento e que companheiro é a pessoa com a qual o segurado, na forma do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, mantenha união estável por, no mínimo, 5 anos na época da prestação previdenciária ou, por menos tempo, se houver filho comum do casal.

A nova redação que se propõe introduziu a pessoa do enteado e redefiniu a condição de companheiro, em conformidade com o ordenamento constitucional, especialmente com o art. 226 da Constituição Federal.

Consoante o que determina o § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 2.813, de 1991, o enteado foi equiparado, junto com o tutelado, como dependente de primeira classe, concorrendo, em grau de igualdade, com os filhos e o cônjuge ou companheiro do segurado. Eis o teor do referido dispositivo:

"Art. 16 - (...)

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento".

Com relação à pessoa do companheiro, cabe assinalar os comentários de José Afonso da Silva em sua obra "Comentário Contextual à Constituição", quando interpreta os preceitos normativos inscritos no "caput" do art. 226 e seus parágrafos. Segundo o eminente professor, "a entidade familiar fundada no casamento, portanto, não é mais a única consagrada pelo direito constitucional e, por consequência, pela ordem jurídica em geral, porque é da constituição que irradiam os valores normativos que imantam todo o ordenamento jurídico".

Sobre a união estável a que se refere o § 3º do art. 226, José Afonso da Silva destaca a Lei nº 9.278, de 1996, que qualifica de "conviventes" homem e mulher em união estável, ao passo que o Código Civil qualifica de companheiros. Não obstante isto, ao discorrer sobre direitos e deveres inerentes à sociedade conjugal, o constitucionalista salienta que "'sociedade conjugal' não deve ser entendida no sentido tradicional e estrito da sociedade entre homem e mulher fundada no casamento, porque a união estável, considerada entidade familiar, também gera uma sociedade conjugal. Assim, quando o Código Civil diz que, pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos de família, embora fale em casamento, se há de entender que também os companheiros ou conviventes de uma união estável estão contemplados"(2ª edição, Malheiros Editores, 2006, pp. 851-852).

Outra medida consubstanciada na proposição e pertinente ao art. 10 refere-se à comprovação da dependência econômica nos casos em que especifica, a fim de impedir que segurados tentem inscrever supostos dependentes que, de fato, não vivem sob suas expensas, como beneficiários do sistema previdenciário.

Igualmente, a introdução do art. 10-A, cuja redação acompanha os dispositivos consagrados no Regime Geral de Previdência Social e no Regime Próprio de Previdência do Estado, visa a estabelecer as condições para a perda da qualidade de dependente, uma vez que a lei não prevê tal hipótese.

A exemplo, também, do que prevê a Lei Complementar nº 64, de 2002, "ex vi" do seu art. 46, a introdução do art. 10-B tem por escopo a exigência de um recadastramento anual dos beneficiários.

Quanto ao art. 15, a alteração proposta para o "caput" tem fulcro no entendimento de que o direito ao auxílio-natalidade reside no nascimento do filho do segurado, independentemente da condição de o cônjuge ou companheiro estar inscrito no IPSM, conforme prevê a lei atual.

Finalmente, o art. 23 estabelece, no "caput", que o valor global da pensão será igual ao estipêndio de benefício do segurado. Já o seu parágrafo único prescreve que a pensão não poderá ter valor total inferior ao salário mínimo.

A alteração que se pretende para o referido artigo objetiva manter o enunciado no "caput" e no seu parágrafo único e acrescentar-lhe os §§ 2º e 3º, transformando o parágrafo único em § 1º. Assim, por meio do § 2º, fica estabelecido que o cônjuge divorciado, o separado judicialmente ou de fato e o ex-companheiro que recebiam pensão de alimentos concorrerão à pensão em igualdade de condições com os dependentes referidos no art. 10 da lei.

Ressalte-se que esta regra está prevista no art. 76, § 2º, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, que assim dispõe:

"Art. 76 - (...)

§ 2º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta lei".

Quanto ao § 3º, este tem por escopo determinar que o valor de cota de pensão correspondente às pessoas de que trata o § 2º não poderá ser superior ao fixado na respectiva sentença de concessão de alimentos.

Tendo em vista a necessidade de sanar quaisquer dúvidas quanto ao direito dos militares que participaram do movimento de reivindicação salarial de 1997 de receber os vencimentos relativos ao período em que estiveram excluídos da PMMG, propomos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1 à proposição. Outrossim, propomos a Emenda nº 2 objetivando garantir a máxima eficácia ao direito à saúde dos militares que contribuem compulsoriamente para o IPSM. A Emenda nº 3 tem por escopo deixar expressamente fixado na Lei nº 10.366, de 1990, a organização do IPSM com base na autonomia administrativa, financeira e orçamentária. Por fim, a Emenda nº 4 apenas corrige erro material na citação de um parágrafo inexistente, porquanto o § 3º do art. 23 a que se refere o art. 1º do projeto deve referir-se somente ao § 2º, e não a ele próprio, conforme consta na proposição original.

Conclusão

Somos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2098/2008 com as Emendas nºs 1 a 4, redigidas a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. – Em consonância com o disposto no § 1º do art. 42 da Constituição da República que atribui à lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM organiza-se com base na autonomia administrativa, financeira e orçamentária."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. – Fica assegurado aos militares de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, o direito à percepção retroativa dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais vantagens remuneratórias relativas ao período compreendido entre a exclusão da Polícia Militar e a reinclusão junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. – O art. 18 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 18 – (...)

Parágrafo único: O IPSM custeará o atendimento particular do militar segurado e de seus dependentes caso inexista, no município em que residam, hospital, clínica ou profissional especializado conveniado ao sistema de assistência à saúde de que trata o 'caput' deste artigo."

EMENDA Nº 4

No § 3º do art. 23 a que se refere o art. 1º substitua-se a expressão "de que tratam os §§ 2º e 3º" pela expressão "de que trata o § 2º".

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.199/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, originada do Projeto de Lei nº 3.446/2006, desarquivado a requerimento do Governador do Estado, por intermédio da Mensagem nº 177/2008, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/2008 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.199/2008 tem por escopo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Uberlândia imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 10.234m², situado na Av. Europa, no Bairro Tibery, nesse Município, registrado sob o nº 10.171, à ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

O referido imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1978 por doação do Município, sem a imposição de nenhum ônus. Segundo informações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encontra-se cedido à administração local desde 1985, abrigando uma Unidade de Orientação ao Menor.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado; e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, e o art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber: o imóvel destina-se a ampliação e aprimoramento do atendimento realizado pela Unidade de Orientação ao Menor ali instalada.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade estipulada.

Diante dessas considerações, não há impedimento à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.199/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 379/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 379/2007, de autoria do Deputado Paulo Cesar, que declara de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Amparo do Serra-MG – Consepis-AS –, com sede no Município de Amparo do Serra, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 379/2007

Declara de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Amparo do Serra-MG – Consepis-AS –, com sede no Município de Amparo do Serra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Amparo do Serra-MG – Consepis-AS –, com sede no Município de Amparo do Serra.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Antônio Carlos Arantes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.672/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.672/2007, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.672/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Antônio Carlos Arantes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.967/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.967/2007, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Gonçalo, com sede no Município de Catas Altas da Noruega, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.967/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Gonçalo, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Gonçalo, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Inácio Franco, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.986/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.986/2008, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Ijaci – Consepi –, com sede no Município de Ijaci, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.986/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Ijaci – Consepi –, com sede no Município de Ijaci.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Ijaci – Consepi –, com sede no Município de Ijaci.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.004/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.004/2008, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural e Educacional Carimbado de Radiodifusão - Acecra -, com sede no Município de São Thomé das Letras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.004/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural e Educacional Carimbado de Radiodifusão - Acecra -, com sede no Município de São Thomé das Letras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural e Educacional Carimbado de Radiodifusão – Acecra –, com sede no Município de São Thomé das Letras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente- Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.019/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.019/2008, de autoria do Deputado Doutor Rinaldo, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Campos Gerais, com sede no Município de Campos Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.019/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Campos Gerais, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Campos Gerais, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.022/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.022/2008, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Rural de Colônia - Aderc -, com sede no Município de Onça de Pitangui, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.022/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Rural de Colônia - Aderc -, com sede no Município de Onça de Pitangui.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Rural de Colônia - Aderc -, com sede no Município de Onça de Pitangui.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.036/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.036/2008, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ipatinga – Apac –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 16/4/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Zé Maia, notificando sua ausência do País no período de 4/4/2008 a 14/4/2008. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/4/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

nomeando Maria da Penha Riani Martins Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Tiago Ulisses

nomeando Renato Sucasas Delgado Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Jangrossi

exonerando Renato Sucasas Delgado Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Andréa Carla de Araújo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Geriston Geraldo Gomes de Souza para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2007

Objeto: aquisição de mesas para microcomputador.

Pregoante vencedora: Primomondo Indústria de Móveis Ltda.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2008.

Paulo Henrique Chiarelli, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cottar Manutenções Ltda. Objeto: execução de serviço de manutenção preventiva nas subestações de energia elétrica do Palácio da Inconfidência e do Edifício Tiradentes. Dotação orçamentária: 3.3.90.39. Vigência: limitada à execução do serviço. Licitação: Convite nº 12/2007.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabirito. Objeto: doação de bens inservíveis. Licitação: dispensada, conforme art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Stand Up Consultoria e Assessoria em Comunicação Ltda. Objeto: prestação de serviços de consultoria e reportagem para a TV Assembléia. Objeto: 3ª prorrogação do contrato. Vigência: 12 meses a partir de 1º/6/2008. Dotação orçamentária: 33903500 .

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2008

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 17/4/2008 , na pág. 40, col.4, onde se lê:

"que fará realizar no dia 5/4/2008 ", leia-se:

"que fará realizar no dia 5/5/2008".